CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° DE DE DE 2021.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DESCARTE DE MEDICAMENTOS DOMICILIARES VENCIDOS OU EM DESUSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As farmácias, drogarias e empresas manipuladoras de medicamentos ficam responsáveis a instalar em seus estabelecimentos dispensadores contentores de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

Parágrafo único. Entende-se por dispensador contentor dispositivo ou equipamento dotado de sistema antirretorno, destinado ao recebimento e ao armazenamento seguro dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados pelos consumidores, conforme modelo incluído no ANEXO I,que integra a presente e dela faz parte para todos os efeitos.

Art. 2°. O dispensador contentor disponibilizado no ponto fixo de recebimento:

I – conterá a frase: " Descarte aqui os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso";
II – poderá conter outros recursos gráficos, como figuras esquemáticas para auxiliar o consumidor a descartar os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso de forma segura; e
III – poderá conter a divulgação de:
a) marca institucional figurativa ou mista; e
b) campanhas de publicidade de interesse do estabelecimento.

Art. 3°. Os dispensadores contentores deverão estar à vista e de fácil acesso ao consumidor, observando-se o cuidado de ficar fora do alcance de crianças.

Art. 4°. Em hipótese alguma as farmácias, drogarias e empresas manipuladoras de medicamentos poderão descartar os medicamentos e embalagens depositados em seus dispensadores contentores juntamente com o lixo comum.

Art. 5°. Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis obrigada a realizar campanhas de orientação e divulgação para a população.

Art. 6°. Aplica-se às farmácias, drogarias empresas manipuladoras de medicamentos as seguintes penalidades por não manter em seu estabelecimento dispensadores contentores e/ou deixar de observar as regras do art. 3° desta lei:

I – No período de 06 (seis) meses a partir da promulgação desta lei será apenas de orientação e adaptação, sem nenhuma aplicação de penalidade;
II – Acabando o prazo de 06 (seis) meses, multa de 25% sob o salário mínimo vigente;

III – Em caso de Reincidência multa de 50% sob o salário mínimo vigente;

IV- Caso permaneça no descumprimento desta lei depois de todas as penalidades, multa de 100% sob o salário mínimo vigente.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2021.

Dominguinhos do Cedro
Vereador

DOMINGUINHOS DO CEDRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ANEXO I

Dominguinhos do Cedro
Vereador

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como escopo obrigar a adesão ao sistema de logística reversa no descarte de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados em e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

Pelo projeto todas as farmácias, drogarias e manipuladores de medicamentos ficam obrigados a manter em seus estabelecimentos dispensadores contentores para recebimentos dos medicamentos e embalagens descartados pelos consumidores.

O descarte incorreto dos medicamentos provoca a contaminação do solo e de aguas subterrâneas. Joga-los no lixo comum ou no esgoto doméstico não e a melhor alternativa, pois os sistemas de tratamento não conseguem eliminar algumas substancias que contaminam o meio ambiente e causam danos aos seres vivos.

O primeiro passo é conscientizar a população sobre riscos do descarte indevido; o segundo é oferecer a ela meios para que possa fazer isso corretamente e com segurança. É isso que se pretende com alei, conscientizar a população e oferecer instrumentos de fácil acesso que contribuam e estimulem o descarte ambientalmente correto.

Pelos motivos acima apresentados solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2021.

Dominguinhos do Cedro
Vereador

DOMINGUINHOS DO CEDRO
VEREADOR

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

Imprimir

Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P405417d21dd1f585d9700786563f7d74K15220**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Ordinária**

Autor: **DOMINGOS PAULA**

Data de Envio: **08/06/2021 16:20:55**

Descrição: **INSTITUI NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS O DESCARTE DE MEDICAMENTOS DOMICILIARES VENCIDOS OU EM DESUSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Dominguinhos do Cedro
Vereador

DOMINGOS PAULA